PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO DE POÇOS TUBULARES MUNICIPAIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO (SRP) Nº 21/2025
Processo de Licitação nº 052/2025
FUNDAMENTAÇÃO: *art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021.*

O **Município de Entre-Ijuís,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 89.971.782/0001-10, com sede à Rua Francisco Richter, nº 601 – Centro, no Município de Entre-Ijuís/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. Brasil Antonio Sartori, torna público, o resultado do julgamento da **Dispensa de Licitação Registro de Preços n° 021/2025, Processo Administrativo n° 052/2025**, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cadastramento de poços tubulares pertencentes ao Município de Entre-Ijuís/RS no Sistema de Outorga de Uso da Água do Estado do Rio Grande do Sul (SIOUT-RS), com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atendimento à demanda imediata da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, com fundamento no *art. 75. inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de Abril de 2021.*

VENCEDORA: PROFLORA ASSESSORIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.505.390/0001-02, no valor total de R$ 9.061,51 (Nove mil e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos).

1.DA JUSTIFICATIVA:

O objeto referente a esta Dispensa é a melhor proposta de preços para prestação de serviço de cadastramento de poços tubulares pertencentes ao Município de Entre-Ijuís/RS no Sistema de Outorga de Uso da Água do Estado do Rio Grande do Sul (SIOUT-RS), com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da legislação vigente.
O Município foi notificado pelo Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento (SEMA-RS) quanto à inconsistência e ausência de cadastro de diversos poços. A regularização é obrigatória para manter o uso legal dos recursos hídricos, sendo condição para adesão ao Programa Poço Legal. Além disso, é premissa do Programa Poço Legal que todos os poços existentes estejam cadastrados e atualizados no SIOUT-RS, conforme previsto no artigo 128 da Lei Estadual nº 15.434/2020.
A ausência de cadastramento adequado pode acarretar sanções administrativas e impedir a adesão a programas estaduais. A contratação de empresa especializada visa garantir a regularidade técnica e documental, evitando autuações e promovendo a gestão adequada dos recursos hídricos municipais.
A outorga é o ato administrativo em que o poder público concede o direito de uso do recurso hídrico nos termos e condições estabelecidos na portaria emitida. Ela é concedida pelos órgãos gestores de recursos hídricos, no caso é o Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS) do Estado do Rio Grande do Sul quem exerce tal função.
Dentre os procedimentos a serem realizados em um poço, necessários à solicitação da outorga e regularização do mesmo, o primeiro ato é a efetuação do cadastramento do poço para obtenção do Comprovante de Cadastro de Uso da Água, gerando numeração única, exclusiva e intransferível do poço junto ao banco de dados do governo do Estado do Rio Grande do Sul através do DRHS.
A realização do cadastro é obrigatória como etapa de obtenção de outorga para uso da água, conforme Código Estadual de Meio Ambiente – Lei Estadual nº 15.434/2020 no artigo 128, 4° parágrafo: Toda

pessoa jurídica pública ou privada, ou física, que perfurar poço profundo no território estadual deverá providenciar seu cadastramento junto aos órgãos competentes, mantendo completas e atualizadas as respectivas informações. E 6º parágrafo: Os municípios deverão manter seu próprio cadastro atualizado de poços profundos e de poços rasos perfurados sob sua responsabilidade ou interveniência direta ou indireta, sendo sua regularização obtida através do cadastro dos poços no SIOUT-RS.
Nesse sentido, a contratação busca atender com celeridade e economicidade à demanda de cadastramento e regularização dos poços pertencentes ao Município, assegurando a conformidade com a legislação ambiental.

2.INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO:

2.1. Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujo conhecimento teórico e prático é imprescindível para o sucesso dos trabalhos da **Agente de Contratação e Equipe de Apoio**, para prestação de serviço de cadastramento de poços tubulares pertencentes ao Município de Entre-Ijuís/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atendimento à demanda imediata da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, neste Município.
2.2. Assim, passamos a expor o que segue:
2.3.O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração Incluindo:
a) Solicitação para abertura de licitação pública emitida pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, acompanhada de planilha contendo especificações e quantitativos dos bens a serem contratados;
b) Pesquisa de Preços de Mercado;
c) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
d) Termo de Referência, elaborado pelo executivo Requisitante, na forma da *Lei Federal n°. 14.133/2021;*
e) Minuta do Contrato;
f) Parecer Jurídico sobre o Processo de Dispensa de licitação e seus anexos;
g) Documentos de habilitação da proponente que apresentou menor valor;
2.4.A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

3.NOÇÕES GERAIS:

3.1.A nova Lei de Licitações, sancionada no dia *01 de abril de 2021*, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu *artigo 75, inciso II*, que assim preconizou:

> Da Dispensa de Licitação
> *Art. 75***.** É dispensável a licitação:
> ***II*** *-* para contratação que envolva valores inferiores a **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** no caso de outros serviços e compras;

4.DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS:

4.1. Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de **R$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos),** *Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.*
Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante Instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, multas vezes urgentes.
4.2.A correta caracterização da **dispensa em razão do valor** pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor

limite da contratação ou em outras palavras, evitando que o procedimento por ser menos formalista, induza o sobrepreço. De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

4.3. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

> *"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tornada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despedido Pela Administração Pública".*

4.4.Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação. Ed. Brasília Jurídica, 5' Edição, p. 289:

> *"Para que a situação possa Implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".*

4.5.A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto *no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.*

5.REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

5.1.Elaboração Do Termo De Referência e/ou Projeto Básico;
Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.
5.2.Na verdade, o processo de dispensa de licitação neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. A sua Importância está assim definida na nova *Lei de Licitações, capitulo II* - Fase Preparatória*, artigo 18* o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei n° 14.133/2021
CAPITULO II- DA FASE PREPARATÓRIA
Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório
Art. 18.
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definição das condições de execução e pagamento das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que consta obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

II - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

6.DO PAC – PREVISÃO ANUAL DE COMPRAS

O objeto da contratação se encontra na Previsão Anual de Compras. (PAC), *Decreto Municipal nº 33 de 23 de janeiro de 2024*, e aprovado pela Autoridade Competente pelo *Decreto Municipal nº 197 de 14 de agosto de 2024.* Publicado no site do Município *https://www.entreijuis.rs.gov.br*, *e* Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico *www.diariomunicipal.com.br/famurs.*

7.DA JUSTIFICATIVA/LAUDO DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

7.1.A justificativa/laudo da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da aquisição que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pelos serviços.
7.2. Portanto, a justificativa/laudo apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do Gabinete do Prefeito.
7.3. Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no *art. 75, inciso II da Lei Federal 14,133/2021 de 01/04/2021.*

8.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins da celebração contratual, a empresa deverá apresentar ao **Agente Público**, os seguintes documentos:
8.1.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do **estatuto registrado** e suas alterações;
8.1.2.Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
8.1.3.Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), em vigor;
8.1.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, em vigor;
8.1.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Município da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor;
8.1.6.Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, fornecido pela Caixa, com prazo de validade em vigor;
8.1.7.Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade em vigor;
8.1.8.**Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa proponente;
8.1.9..Declaração Conjunta, **Anexo IV;**
8.1.10. Para comprovação da qualificação técnica, a contratada deverá apresentar comprovação de que atende as especificações elencadas neste edital, nos termos do (art. 67, §1º da lei 14.133/21).
a)Registro no **CREA e/ou CAU** da empresa licitante com prazo de validade em vigor;
b)Registro no **CREA e/ou CAU** do Profissional Habilitado como responsável técnico pela empresa com prazo de validade em vigor;
c)Atestado de capacidade técnica fornecido por órgão público ou privado comprovando que o responsável técnico da proponente e a proponente tenham executado, pelo menos, um material

compatível ou superior ao do objeto desta licitação e devidamente registrado em órgão competente. *art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.*
8.2. Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

9.DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1.Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços de mercado, e ainda, realizada a elaboração do Termo de Referência e demais anexos, no prazo e demais condições previstas na *Lei n°. 14.133/2021*, tendo a Empresa **PROFLORA ASSESSORIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.505.390/0001-02**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.
9.2.Assim, diante do exposto nos documentos, o menor valor de mercado praticado é igual a **R$ 9.061,51 (Nove mil e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos),** resultante de cotação de preços de mercado, e o **MENOR VALOR**, ofertado pela empresa **PROFLORA ASSESSORIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA.**
A aquisição dos serviços ofertados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

10.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

10.1.Procedeu-se a consulta de preços com empresas do ramo e chegou-se ao menor preço e conforme demonstrado, a proposta da empresa **PROFLORA ASSESSORIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.505.390/0001-02,** estabelecida na Avenida Venâncio Aires, nº 667, Sala 2, no Município de Santo Ângelo/RS – CEP: 98801-660, e-mail: nelsonalmeidaproflora@gmail.com, telefone: (55) 3312-5553, apresentou o menor valor para o fornecimento dos serviços.
10.2. Segue abaixo a planilha detalhada com o custo dos materiais:

ITEM	Especificação	QTD	Unid	Valor unitário	Valor total
01	Cadastramento de poços tubulares pertencentes ao Município de Entre-Ijuís/RS no Sistema de Outorga de Uso da Água do Estado do Rio Grande do Sul (SIOUT-RS), com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	17	serviço	533,03	9.061,51

10.3.Em relação ao preço, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

11.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.As despesas decorrentes da presente Dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

06.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
175110605.2052000 - MANUT, CONSERV REDES ABASTEC DAGUA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1.A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **DIOGO TONETTO**, responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento

de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

13.DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1.A agente pública do Município de Entre-Ijuís/RS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada *art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021*, para a contratação pretendida através da empresa **PROFLORA ASSESSORIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.505.390/0001-02,** estabelecida na Avenida Venâncio Aires, nº 667, Sala 2, no Município de Santo Ângelo/RS – CEP: 98801-660, e-mail: nelsonalmeidaproflora@gmail.com, telefone: (55) 3312-5553. Este é o entendimento da **Agente de Contratação e Equipe de Apoio**, pelas razões expostas neste documento, o qual encaminhado os autos, à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

14. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. As obrigações da **EMPRESA** e do **MUNICÍPIO** e demais regramentos para a execução do serviço, constam na íntegra no presente no Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital.
14.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS, na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Licitações, na Rua Francisco Richter, nº 601 - Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos e pelo fone (055) 2120-2779.
14.3. Todos os atos desta Dispensa serão publicados no site do Município: https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao, e Diário Oficial do Município, *Lei Municipal nº 2.982, de 30/05/2017*: no endereço eletrônico *www.diariomunicipal.com.br/famurs*.
14.4. Integram este processo de Dispensa de licitação, os seguintes anexos:
ANEXO I: Termo de Referência
ANEXO II: Minuta de Contrato
ANEXO III: Minuta Ata de Registro de Preço
ANEXO IV: Declaração Conjunta

15. FORO

15.1.Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuís/RS, 26 de maio de 2025.

Anderson Doberstein
Agente Publico